



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7000

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6.990 DE 06/02/02 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - O parágrafo único do artigo 4º, os artigos 23, 25, 26, 27, 29 - IV e Anexo I, do Decreto nº 6990/02 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

Parágrafo Único - Para fins de adiantamento de base mensal será aberta pela Secretaria Municipal da Fazenda conta bancária específica em nome do Município, mas de inteira responsabilidade do titular dos órgãos definidos no Anexo I, a quem fica delegada competência exclusiva para movimentação da mesma.

ART. 23 - O saldo do adiantamento não utilizado será entregue à Contabilidade mediante guia de remessa onde constarão o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

ART. 25 - A Divisão de Contabilidade, à vista da guia de remessa, emitirá nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação nos sistemas contábeis correspondentes.

ART. 26 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão remetidos à Contabilidade até dois dias antes do último dia útil bancário, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 27 - Se, eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for remetido no exercício seguinte, o valor será classificado como "receitas diversas do exercício".

ART. 29 -

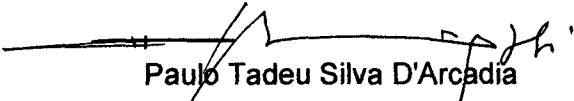
IV - Cópia da guia de remessa do saldo não aplicado, se houver;"

Anexo I -

Órgão	Valor Mensal
<i>Divisão de Garagem e Oficina</i>	R\$ 2.000,00
<i>Divisão de Material e Patrimônio</i>	R\$ 2.000,00
<i>Gabinete do Secretário de Saúde</i>	R\$ 2.000,00
<i>Diretoria Administrativa da Secretaria de Saúde</i>	R\$ 4.000,00
<i>Gabinete do Secretário de Assistência Social</i>	R\$ 2.500,00
<i>Serviço Funerário Municipal</i>	R\$ 800,00

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE MARÇO DE 2002.


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
PREFEITO MUNICIPAL


Cláudia Tassotti Krauss
CONTROLADORA GERAL

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº _____, de ____/____/____